

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PLO 36/2023**

**AUTORA: GORETTE CAVALCANTI**

**DISPÕE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU O DIA DO ESCRITOR PINDORETAMENSE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**Projeto de Lei Nº de 2023**

**Vereadora Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**

Dispõe a alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nº 528, de 27 de Dezembro de 2019, que Instituiu o Dia do Escritor Pindoretamense e da outras providências.

**A Câmara Municipal de Pindoretama:**

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 528, de 27 de Dezembro de 2019, que Instituiu o Dia do Escritor Pindoretamense, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ (...)

*Art.1º Fica instituído o Dia do Escritor Pindoretamense, que será comemorado anualmente no dia 31 de Março, data do falecimento do professor, escritor e compositor da letra do Hino de Pindoretama, Clarismundo Silva Porto”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretma/Ce 11 de Julho de 2023

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Vereadora

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)

*Declarado  
11/07/2023  
Clarismundo Silva Porto*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Justificativa.

*A Lei Municipal nº 528, de 27 de Dezembro de 2019, que Instituiu o Dia do Escritor Pindoretamense na data do nascimento do professor, escritor e compositor da letra do Hino de Pindoretama, Clarismundo Silva Porto, vem sendo impossibilitada de execução ante a não informação exata da data de seu nascimento.*

*Desta forma, prezando pela memória desta pessoa ilustre para nosso município, venho propor a alteração da lei para sua fiel execução, com a instituição de nova data, qual seja, a de seu falecimento, 31 de Março de 1975.*

Pindoretma/Ce 11 de Julho de 2023

**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Vereadora



# MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



LEI Nº 528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Dia do Escritor Pindoretamense na forma que indica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Escritor Pindoretamense, que será comemorado anualmente na data do nascimento do professor, escritor e compositor da letra do Hino de Pindoretama, Clarismundo Silva Porto.

**Art. 2º** Por ocasião das comemorações do Dia do Escritor Pindoretamense, o município deverá, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, organizar a Semana Literária de Pindoretama, com programação voltada ao estímulo à leitura, promoção de encontros literários nas escolas públicas e privadas, promoção de debates sobre temas relacionados à cultura, feira do livro, palestras com escritores e outras ações.

**Art. 3º** Como medida de valorização dos escritores de Pindoretama, fica a Secretaria Municipal da Educação incumbida de dar prioridade a inclusão dos livros dos escritores de Pindoretama na lista dos livros paradidáticos utilizados a cada ano letivo na rede de educação do município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 27 de dezembro de 2019.

  
**Valdemar Araújo da Silva Filho**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Autoria desta Lei: Ver. Gorette Cavalcanti

2354 11 30 12 19  
Rlk

Publicado conforme o art. 28 da Lei

Organica Municipal

em 30 12 19

Rlk



Valido Somente com Selo de Autenticidade

### REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Ceará  
COMARCA DE Vinculada da Caucaia  
MUNICIPIO DE Pindoretama  
DISTRITO DE Sede.

Maria Albino Matos  
Oficial Titular do Registro Civil

## ÓBITO N.º 3.009

CERTIFICO que, às fls 100 v do livro nº A 10 - de Registro de ÓBITOS, foi encontrado hoje o assento de Clairino Silva, de Registro em Porto, hoje o assento de Clairino Silva, de Registro às 04 horas, em Pindoretama - CE, a 31 de março de 1975

do sexo masculino X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X  
natural da Portaleza - CE. X-X-X-X-X-X  
residente e domiciliado em Pindoretama - CE. profissão professor.  
com sessenta e quatro anos de idade, estado civil solteiro.  
filho X-X-X de Gracinha Vidal da Silva.  
profissão X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X  
natural de X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X  
e de Dona X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X  
residente X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X  
profissão X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X  
Foi declarante Margarida Maria Silva Holanda.  
sendo o atestado de óbito firmado por sem assistência médica.  
que deu como causa da morte natural.

Pindoretama - CE. e o sepultamento feito no cemitério de

Observações: XXXXXXXXXX  
Registro lavrado no B.O. 3.75. XXXXXXXXXXXXX  
ALDINO MATOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
do Registro Civil  
ALDINO MATOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Escritura





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente  
Projeto de Lei de Lei que passa a tramitar sob o N° 36/2023*

*Encaminhado à Presidência.*

*Pindoretama/CE, 12 de Julho de 2023.*

*Claudio Alves Cidade Junior*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.*

*Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).*

*Pindoretama/CE, 12 de Julho de 2023.*

*Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha*  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2023.**

**MATÉRIA:** Projetos de Lei Nº 36/2023

**AUTORAS:** Gorette Cavalcanti

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 528 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESCRITOR PINDORETAMENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO:** 11/07/2023

**ENTRADA EM PLENARIO:** 01/08/2023

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade os Projetos de Lei Nº 36/2023, de autoria das Vereadora Gorette Cavalcanti, que tem por objetivo promover ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 528 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESCRITOR PINDORETAMENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 2

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Não há nenhuma vedação constitucional a criação de data comemorativa por parte do Parlamentar, a luz do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, que trata das competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Bem como, não se vê ainda neste caso, a criação da data comemorativa mencionada, visando instituir feriado, acarretando gasto público ou criando qualquer atribuição para o Poder Executivo Municipal, razão pela qual são de iniciativa geral, comum, cabendo a qualquer dos legitimados deflagrar o processo legislativo.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode o Sr. Vereador propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.**

Pindoretama/CE, 01 de agosto de 2023.

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 2 de 2

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

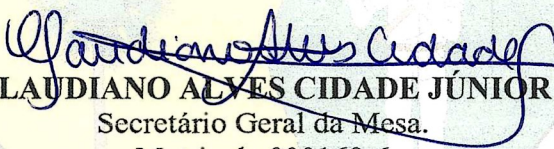


**CERTIDÃO**

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.*

*Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.*

*Pindoretama/CE, 01 Agosto de 2023.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6

7 SET

PINDORETAMA

1987

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)